369L0064

Nº L 48/12 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 26. 2. 69

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 18 de Fevereiro de 1969

que altera a Directiva do Conselho, de 14 de Junho de 1966, no que diz respeito à comercialização dos materiais florestais de reprodução

(69/64/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que é oportuno alterar certas disposições da Directiva do Conselho, de 14 de Junho de 1966, no que diz respeito à comercialização dos materiais florestais de reprodução (2);

Considerando que a 1 de Julho de 1967, certos Estados-membros não conseguiram conformar-se com as disposições da directiva anteriormente referida no que diz respeito às espécies Abies alba, Picea abies, Pinus silvestris e Pseudotsuga taxifolia; que, devido a isso, é conveniente conceder-lhes um prazo suplementar;

Considerando que, por outro lado, o prazo previsto para o género Populus e a espécie Quercus borealis pode, em compensação, ser antecipado sem dificuldade,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 18º da Directiva do Conselho, de 14 de Junho de 1966, no que diz respeito à comercialização dos materiais florestais de reprodução, o texto dos parágrafos a) a c) é substituído pelo texto seguinte:

«a) O mais tardar em 1 de Julho de 1969 para as sementes e partes de plantas de:

Abies alba Mill.
Larix decidua Mill.
Larix leptolepis (Sieb. & Zucc.) Gord.
Picea abies Karst.
Picea sitchensis Trautv. Mey.
Pinus nigra Arn.
Pinus silvestris L.
Pinus strobus L.
Populos
Pseudotsuga taxifolia Britt.
Quercus borealis Michx.

b) O mais tardar a 1 de Julho de 1971 para as sementes e partes de plantas de:

Fagus silvatica L.
Quercus pedunculata Ehrh.
Quercus sessiliflora Sal.»

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 18 de Fevereiro de 1969.

Pelo Conselho

O Presidente

J. P. BUCHLER

(1) JO nº C 135 de 14. 12. 1968, p. 25.
(2) JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2326/66.